



EF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2015

Regulamento de Empresas Spin-Off da Universidade de Évora

A Transferência de Tecnologia (TdT) assume-se como uma aposta estratégica infraestruturante para a Universidade de Évora (UÉ).

A TdT visa, em termos gerais, a transferência para o tecido socioeconómico de produtos, serviços e conhecimento (“*know-how*”) resultantes das atividades de Investigação e Desenvolvimento (“I&D”) da Universidade, quer de índole tecnológica, quer de índole de criação artística.

Uma das vertentes da TdT corresponde à promoção e criação de empresas *spin-off*.

Considera-se, assim, oportuno a criação de um regulamento que defina as formas de promoção e apoio à sua constituição e desenvolvimento com a colaboração da UÉ.

O projeto deste regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos legais.

Tendo em conta o que antecede, é deliberado aprovar o seguinte Regulamento de Empresas *Spin-Off* da Universidade de Évora:

REGULAMENTO DE EMPRESAS SPIN-OFF DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Artigo 1º

Definição

- 1- Entendem-se por empresas *spin-off*, para efeitos deste regulamento, as sociedades comerciais criadas para exploração empresarial de produtos, serviços e *know-how* resultantes das atividades de I&D da UÉ (ou de associações em que a UÉ participe), quer de índole tecnológica, quer de índole de criação artística.
- 2- As empresas *spin-off* criadas com o apoio da UÉ poderão ter vários graus de ligação à Universidade, sendo esta ligação objeto de análise e decisão casuística.

Artigo 2º

Sócios proponentes e sócios participantes

- 1- Podem ser sócios proponentes de uma *spin-off* as seguintes pessoas:
 - a) Docentes;
 - b) Investigadores;

RF

- c) Pessoal não docente;
 - d) Estudantes;
 - e) Outros agentes.
- 2- Nas empresas *spin-off* podem participar, além das pessoas referidas no nº 1 do presente artigo, outras pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 3º

Comissão de *spin-offs*

- 1- Para efeitos de apreciação do processo de criação de uma *spin-off*, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:
- a) Reitor da UÉ ou seu representante, que preside;
 - b) Administrador da UÉ;
 - c) Vice-reitor com o pelouro de I&D;
 - d) Dois vogais, peritos em áreas relacionadas com a gestão empresarial, nomeados pelo Reitor da UÉ;
 - e) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à atividade da *spin-off*.
- 2- Compete ainda à Comissão de *spin-offs* pronunciar-se sobre os estatutos das *spin-off* a constituir.
- 3- O apoio e acompanhamento da atividade das empresas *spin-off* será efetuado por esta Comissão, com base em relatórios semestrais elaborados pelos responsáveis de cada empresa.
- 4- A Comissão de *spin-off*, com base na análise dos relatórios referidos no ponto anterior, deliberará sobre a manutenção do estatuto de *spin-off* da Universidade de Évora de cada empresa.

Artigo 4º

Projeto de criação de uma empresa *spin-off*

- 1- Para constituição de uma empresa *spin-off* os sócios proponentes deverão preparar um plano de criação da empresa com o seguinte conteúdo mínimo:
- a) Resultados de I&D da UÉ, ou de associações em que a UÉ participe, que motivam a criação da empresa *spin-off* e os termos propostos para compensação da UÉ;
 - b) Identificação dos promotores e suas competências no domínio do negócio;
 - c) Plano de negócios (*business plan*);
 - d) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas;
 - e) Estrutura organizacional da empresa.
- 2- Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento entre a empresa e a UÉ.
- 3- Poderão ainda propor-se como empresas *spin-off* empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *spin-off*.

pf

Artigo 5º

Aprovação do projeto

- 1 - O proponente deverá submeter o projeto de constituição da *spin-off* à Reitoria da UÉ que o remeterá à Comissão de *spin-off* da Universidade, para apreciação e emissão de parecer não vinculativo.
- 2 - No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação referida no artigo anterior e de outros elementos que considere pertinentes, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição da empresa *spin-off* e da colaboração possível com a UÉ, que entregará à Reitoria da Universidade.
- 3 - O Conselho de Gestão da Universidade decidirá sobre o interesse em autorizar a constituição da empresa como *spin-off*, e disso mesmo informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.
- 4 - Os projetos empresariais aprovados ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.
- 5 - As informações constantes do projeto de constituição de empresa *spin-off* são confidenciais, devendo estar devidamente salvaguardadas através da assinatura de acordos de confidencialidade.

Artigo 6º

Contributo da UÉ para a empresa *spin-off*

- 1 - Aprovado o projeto de constituição de empresa *spin-off*, a UÉ poderá contribuir para a atividade da empresa, nomeadamente:
 - a) Participando no capital social, se legalmente autorizada;
 - b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
 - c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios da UÉ, mediante contrapartida a definir;
 - d) Eventual autorização da utilização do símbolo da UÉ, em termos a acordar;
 - e) Outras formas que sejam consideradas pertinentes.
- 2 - Quando a UÉ subscreva uma participação de capital numa empresa *spin-off*, a sua relação com os demais sócios reger-se-á através de um acordo parassocial, que deverá conter disposições relativas a:
 - a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
 - b) Permanência dos sócios;
 - c) Dissolução da sociedade;
 - d) Transmissão das ações/ quotas a terceiros;
 - e) Depósito de ações ou realização de quotas;

af

- f) Resolução de litígios;
- g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do símbolo da UÉ, nos termos do n.º 1 do artigo 7º.

Artigo 7º

Utilização do símbolo da UÉ

- 1 - As empresas *spin-off* poderão requerer o uso do símbolo da UÉ, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.
- 2 - O uso indevido do símbolo, determinado pela UÉ, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a cessar a licença de uso do símbolo sem prejuízo de outros procedimentos previstos na lei.
- 3 - Caso a UÉ opte por deixar de estar associada à *spin-off*, cessará de imediato a licença de uso do símbolo.

Artigo 8º

Da atividade dos promotores

- 1 - A participação dos promotores no capital da empresa *spin-off* constitui para a UÉ uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição e para salvaguarda da colaboração da UÉ na sua constituição.
- 2 - Os docentes da UÉ podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo à UÉ, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que entre a UÉ e tais empresas seja assinado acordo escrito com menção das prestações exigíveis a cada uma das partes, remuneração e responsáveis pela prestação de serviços.

Artigo 9º

Direitos de propriedade intelectual

As atividades de investigação efetuadas pelos promotores das *spin-off* da UÉ que resultem do vínculo contratual estabelecido com a UÉ estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Évora.

Artigo 10º

Competências da UÉ

Compete à UÉ implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 11º

Interpretação de casos omissos

A interpretação e integração do presente Regulamento, nomeadamente dos casos omissos, far-se-ão, de acordo com a lei Geral e com os princípios gerais de Direito, por despacho do Reitor da Universidade de Évora.

Artigo 12º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes da UÉ sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no Diário da República.

Universidade de Évora 13 de março de 2015.

A Reitora



Ana Costa Freitas